



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 31/2026 – São Paulo, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO N° 12763433/2026

ATA DA 247ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, realizou-se a Sessão Extraordinária por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johonsom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelton dos Santos (Corregedor Regional), Giselle França (Membro Titular) e Adriana Pileggi (Membro Suplente). Ausente o Excelentíssimo Desembargador Federal André Nekatschalow (Membro Titular) por férias.

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 580ª Sessão Ordinária de 15 de janeiro de 2026.

O seguinte processo foi retirado de pauta pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00001 - Processo: 0001590-38.2026.4.03.8000 - Alteração Estrutura Seções/ subseções Judiciárias

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de Anteprojeto de Lei: ampliação da estrutura de cargos efetivos dos JEFs e Turmas Recursais.

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezesseis horas e dezoito minutos, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Damião Daycon Vitor dos Santos), Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, em exercício, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0305016-58.2021.4.03.8000

Interessado(a): 20442 - ERICO ANTONINI

Informação DMAG 12797592: ciente.

Defiro a averbação, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de 461 (quatrocentos e sessenta e um) dias, já descontados 05 (cinco) dias de faltas, trabalhados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 05/01/2007 a 14/04/2008, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei 8.112/1990, aplicável aos magistrados por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966, da Resolução CJF 942/2025 e da Resolução PRES 784/2025.

Comunique-se ao magistrado sobre a necessidade de diligenciar junto à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público Federal a fim de obter as Certidões de Tempo de Contribuição na forma do artigo 186 e Anexo IX da Portaria MTP 1.467, de 02/06/2022, salientando-se que, na hipótese de emissão das certidões sem assinatura eletrônica, é obrigatória a apresentação das vias originais no setor, para fins de arquivamento.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010097-03.2017.4.03.8000

Interessado(a): Silvio Luis Ferreira da Rocha

Informação DMAG 12784231: ciente.

Retifico o Despacho C.A. 6181967 e defiro a averbação, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, do período de 05/07/1986 a 26/04/1987, no total de 296 (duzentos e noventa e seis) dias, exercido na atividade de estágio em advocacia, nos termos do Acórdão proferido pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região no SEI 0027659-17.2020.4.03.8001.

Traslade-se esta decisão ao expediente SEI 0016399-06.2021.4.03.8001, referente à aposentadoria do interessado, para as providências cabíveis.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 16743, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/02/2026 2/80

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MAYCON MICHELON ZANIN, da 1^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Registro/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos períodos de 20/1 a 8/2/2026 e de 14 a 18/2/2026, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES, da 2^a Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Registro/SP, no período de 9 a 13/2/2026, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16742, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta JESSICA FLORES SILVA, da 1^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no período de 18 a 22/2/2026, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MÁRIA RÚBIAANDRADE MATOS.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI, da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 23 a 27/2/2026, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MÁRIA RÚBIAANDRADE MATOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16741, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3^a Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

considerando a Resolução nº 197/01-CJF3^aR, que regulamenta a designação dos Juízes Federais Coordenadores;

considerando os termos dos Despachos DFOR Nº 12784240/2026;

RESOLVE:

Alterar o Item I do Ato CJF3R nº 16721/2026, para constar "a partir de 12/1/2026".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0004468-33.2026.4.03.8000

Interessado(a): Carla Cristina Fonseca Jório

Informação DMAG 12810706: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12810685), defiro o pedido para conceder à Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0041844-92.2022.4.03.8000

Interessado(a): Marcio Ferro Catapani

Informação DMAG 12805679: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12805674), defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado MÁRCIO FERRO CATAPANI indenização de 60 (sessenta) dias de férias, sendo 04 (quatro) dias, remanescentes do 1º período de 2024, 30 (trinta) dias do 2º período de 2024 e, 26 (vinte e seis) dias do 1º período de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Torno sem efeito o Despacho C.A. 12785297.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0020968-14.2025.4.03.8000

Interessado(a): Carolline Scofield Amaral (caamaral)

Informação DMAG 12809662: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12805823 e 12809643), defiro o pedido para conceder à Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL indenização de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) remanescentes do 1º período do ano civil de 2024 e 20 (vinte) dias referentes ao 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16735, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, nos dias 2, 3, 5, 6 e 7/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no dia 4/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no período de 8 a 11/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FABIANE LORENZON SCHALY, da 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, nos dias 12 e 13/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16740, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta RENATA CRISTINA PEREIRA, da 1^a Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no período de 9 a 13/2/2026, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 7535, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excentíssimo Juiz Federal NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, titular da 6^a Vara Federal Criminal espec. SFN/lavagem de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, participar da sessão ordinária híbrida da 5^a Turma, a realizar-se às 14 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, para julgamento de feitos pendentes de convocação anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 4526, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido do Excentíssimo Desembargador Federal RENATO LOPES BECHO, a compensação aprovada para o dia 12 de fevereiro de 2026, nos termos da Portaria PRES 4513/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N° 4521, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excentíssimo Desembargador Federal FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES compensação nos dias 30 e 31 de março de 2026, nos termos da Resolução CATRF3 122/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 7536, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, bem como o contido no OFÍCIO - 8 - PRESI/DIRG/SEJU/USEC, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excentíssima Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES, titular da 26ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, participar da 2ª Sessão Ordinária ASSÍNCRONA da Primeira Seção, no dia 05 de março de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, para continuidade do julgamento da Ação Rescisória nº 5007645-05.2019.4.03.0000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 7537, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no Ofício 1/2026 - GABCF, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excentíssimo Juiz Federal BRUNO CESAR LORENCINI, titular da 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 22 de junho a 11 de julho de 2026, em razão do gozo de férias do Excentíssimo Desembargador Federal JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0004147-95.2026.4.03.8000

Interessado(a): Gabriela Shizue Soares de Araujo

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Desembargadora Federal GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO licença para repouso à gestante, no período de 18 de fevereiro a 16 de agosto de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/02/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N° 12811226/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0003065-29.2026.4.03.8000

Documento nº 12811226

Defiro o pedido de afastamento de Francisco Java de Carvalho Amaral, RF 4270, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 26/01/2026 a 02/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 11/02/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12811360/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0003081-80.2026.4.03.8000

Documento nº 12811360

Defiro o pedido de afastamento de Cristina Tamiko Tamasiro, RF 2283, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 26/01/2026 a 02/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 11/02/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12813551/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0002102-21.2026.4.03.8000

Documento nº 12813551

Defiro o pedido de afastamento de SILENE GONCALVES, RF 1628, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 23/01/2026 a 30/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 11/02/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12813479/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 12813470, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GUSTAVO MORENO DE CAMPOS, no período de 11/02/2026 a 13/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12813512/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 12813498, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor THIAGO ARRUDA CARVALHO, no dia 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12809171/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 12809160, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO MILANI, no dia 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12813494/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 12813490, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no período de 11/02/2026 a 20/02/2026.

DESPACHO N° 12799175/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040653-07.2025.4.03.8000

Documento nº 12799175

(Cancela e substitui o Despacho 12658254, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 238, de 23/12/2025)

Conforme documento 12814686, a licença para tratamento de saúde deferida à servidora NAYLA CAROLINE PAGANINI, no período de 18/12/2025 a 01/02/2026, passa a ser considerada como licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 211 e 212 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12799199/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040653-07.2025.4.03.8000

Documento nº 12799199

Conforme documento 12796737, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, à servidora NAYLA CAROLINE PAGANINI, no período de 02/02/2026 a 05/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12807050/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0039145-70.2018.4.03.8000

Documento nº 12807050

Ref.: Averbação de tempo de contribuição do ex-servidor MILTON TAKASHI SAITO, R.F. nº 3043 (instituidor de pensão).

Pensionista: Sra. Maria Helena Perez Saito

Tendo em vista a informação DAPE 12807038 dê-se ciência à pensionista para que providencie a juntada de **nova Certidão de Tempo de Contribuição a ser emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com a respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição, com a devida correção, em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 28/03/2023 (9650402)**.

PORTARIA DIRG N° 9377, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **MARCOS VINÍCIUS GOMES MARÇAL**, RF 4698, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Giselle França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 9376, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **WELLINGTON DE JESUS SILVA**, RF 4735, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete de Desembargador Federal 18.810.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 9378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **JOAO MUCIO AMADO MENDES**, RF 3852, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal José Lunardelli, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada FC-6, de Assessor II, remanejada por empréstimo ao Gabinete da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG N° 9379, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 18 de fevereiro de 2026, a servidora **LUCIANA MARY DE SOUZA**, RF 4711, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Alessandro Diaferia, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 9380, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO**, RF 4507, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, requisitada do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Cristina Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 9371, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **JULIE ANNA MORAIS**, RF 4626, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal 19.110, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Leila Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 9382, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **LUCÍOLA TIEMI TAKARA**, RF 3702, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-5, de Supervisor, da Seção de Aposentadorias e Pensões de Magistrados, da Divisão de Assuntos da Magistratura, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lein.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal 18.810.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 9381, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 19 de fevereiro de 2026, o servidor **RAFAEL ANTUNES CARRILES DE PAULA**, RF 4630, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Renata Lotufo, nos termos do art. 35, inciso I, da Lein.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lein.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 9383, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 02 de março de 2026, a servidora **ADRIANA MOREIRA DO NASCIMENTO MONTAGNANA**, RF 4308, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 35, inciso I, da Lein.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lein.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2026, o servidor **EVERALDO OLIVEIRASILVA**, RF 1681, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA DIRG Nº 9384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO**, RF 4063, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Leila Paiva, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lein.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA DIRG Nº 9385, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 06 de março de 2026, a servidora **MIRIAM PEDROSO GALEMBECK**, RF 2311, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria-Geral, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lein.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 06 de março de 2026, a servidora **CRISTIANE SOARES DE FARIA**, RF 3452, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12814360/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0036642-32.2025.4.03.8000

Documento nº 12814360

Conforme documento 12814349, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora EVELINE DANTAS NOGUEIRA, nos dias 09/02/2026 e 10/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 12/02/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12815500/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010481-97.2016.4.03.8000

Documento nº 12815500

Conforme documento 12815492, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DENILSON PEREIRA SPINOLA, no período de 07/02/2026 a 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 12/02/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12814788/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012313-05.2015.4.03.8000

Documento nº 12814788

Conforme documento 12814771, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, no dia 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 12/02/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12814189/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015859-68.2015.4.03.8000

Documento nº 12814189

Conforme documento 12814157, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MATHEUS HENRIQUE DE PAIVA CARVALHO, no período de 04/02/2026 a 08/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 12/02/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12815466/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000312-70.2024.4.03.8000

Documento nº 12815466

Conforme documento 12814867, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor VICTOR MATOS, nos dias 04/02/2026 e 05/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 12/02/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12808104/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0003601-40.2026.4.03.8000

Documento nº 12808104

Ante as informações prestadas pela SEGE (12804423), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Jorge Santana dos Santos**, RF nº 2556, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC nº 103/2019, a partir de 23 de janeiro de 2026, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTRARIA GABCONCI N° 231, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inclusão de Juíza Federal no Cadastro Regional de Conciliadores da Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º INCLUIR a Juíza Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES, aprovada no Curso de Capacitação de Mediadores e Conciliadores promovido pela CALA – Câmara de Mediação e Arbitragem Latino-Americana, no Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para atuação voluntária, em apoio ao Gabinete da Conciliação, bem como aos Juízos de 1º grau e às Centrais de Conciliação nas Seções Judicárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 11/02/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO N° 12814929/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90040/2025

Processo nº 0007712-98.2025.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na aquisição, mediante Registro de Preços, de materiais para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, foi adjudicado para as empresas:

FSP Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda. para os itens: 1, 2, 3, 4 e 5, na seguinte conformidade:

Item 1, no valor unitário de R\$246,71, correspondente ao valor total de R\$46.874,90

Item 2, no valor unitário de R\$335,16, correspondente ao valor total de R\$48.598,20

Item 3, no valor unitário de R\$570,00, correspondente ao valor total de R\$74.100,00

Item 4, no valor unitário de R\$459,12, correspondente ao valor total de R\$64.276,80

Item 5, no valor unitário de R\$696,75 correspondente ao valor total de R\$27.870,00;

A Fortaleza Refrigeração Ltda. para os itens: 6, 7, 8, 9, 10 e 11, na seguinte conformidade:

Item 6, no valor unitário de R\$2,49 correspondente ao valor total de R\$2.838,60

Item 7, no valor unitário de R\$3,50 correspondente ao valor total de R\$3.552,50

Item 8, no valor unitário de R\$3,58 correspondente ao valor total de R\$3.257,80

Item 9, no valor unitário de R\$4,47 correspondente ao valor total de R\$4.380,60

Item 10, no valor unitário de R\$4,87 correspondente ao valor total de R\$852,25

Item 11, no valor unitário de R\$5,31 correspondente ao valor total de R\$531,00 e

Dodo Materiais Elétricos Ltda. para o item 12, no valor unitário de R\$6,00 correspondente ao valor total de R\$3.000,00.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

DECISÃO N° 12809555/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0000252-60.2025.4.03.8001

EMPRESA: CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 13/2026 - DICT/SUFT (doc. 12809478).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **duplo efeito** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dou **parcial provimento** às suas razões para reformar a decisão recorrida (doc. 12761200) e aplicar à empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, a sanção administrativa **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 1 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cientifique-se a empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 12816386/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0000247-38.2025.4.03.8001

EMPRESA: RENATO REIS CONSTRUTORA LTDA.

1. Embora regularmente intimada para apresentação de Defesa Prévia (docs. 12661657 e 12666166), a empresa **RENATO REIS CONSTRUTORA LTDA**, deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão lavrada no doc. 12816280.

2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplique à empresa **RENATO REIS CONSTRUTORA LTDA**, a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, por ter deixado de entregar a documentação exigida para o certame, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.1 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3 . Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **RENATO REIS CONSTRUTORA LTDA.**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/02/2026, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFR Nº 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 (12506319), nos termos do E-mail - Fiscalização de contrato - Fórum Federal de Mauá (12814467), para **ALTERAR** a fiscal titular do **Contrato nº 04.937.10.25** (12401990), firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA.**, a servidora:

Fórum Federal de Mauá

Fiscal Titular: Mônica Negrão Fontanezi, RF 6574

Art. 2º Designar como novo fiscal titular o servidor:

Fórum Federal de Mauá

Fiscal Titular: Alan Francisco Melhor Amaral, RF 9398

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 11/02/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12727779/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0001020-49.2026.4.03.8001

Documento nº 12727779

Considerando a Informação SUBE 12727777, autorizo a inclusão do (a) dependente **LAURA MENDES DA SILVA PACHECO** no benefício do auxílio pré-escolar, filho (a) do (a) juiz federal **Dr. LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVIERA - RF 30640**, a partir de JANEIRO/2026, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3^a Região.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 09/02/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6929, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010346-67.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão - Indicação/Desligamento (12803450), de 09 de fevereiro de 2026, da Diretora da Divisão de Gestão Documental;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12809854);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12803527);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARILDA APARECIDA AMARAL, RF 633, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Gestão Documental;

II - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, 3315, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Gestão Documental.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12806828/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0048727-62.2016.4.03.8001

Documento nº 12806828

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12793651, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCO CLAUDIO LOIACONO - RF 5104, para o período de 05/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/02/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6931, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002511-91.2026.4.03.8001;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício 11 (12803849), de 09/02/2026, da Mm. Juíza Titular da 10ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda (doc. 12811051);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora RAQUEL MASSUDA KINOSHITA, RF 8496, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 10ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12813807/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0002620-08.2026.4.03.8001

Documento nº 12813807

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) BRUNO CESAR MENDES VOLPATO, RF 8611, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 11/02/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUVTN° 6922, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0053414-82.2016.4.03.8001

RESOLVE:

REVOGAR a Licença para Acompanhar o Cônjuge, concedida à servidora JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCÊNCIO, RF 5418, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12809589/2026

Conforme documento SEI nº 12785248, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MAURICIO ITIRO SINZATO - RF 3156, para o período de 31/01/2026 a 31/03/2026, nos termos dos artigos 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12799457/2026

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (12799445) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12799454), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora **CIBELE PEDUTO PECORÁRO - RF 4369**, com fundamento no art. 20, incisos I a IV, e art. 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **15/11/2025**, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 15/11/2025 a 31/12/2025, autorizo o pagamento por exercícios findos;
- b) a partir de 01/01/2026, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/02/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805642/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060627-08.2017.4.03.8001

Documento nº 12805642

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12773153, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FLAVIO CUNHA MARANGON - RF 3638, para o período de 14/01/2026 a 20/01/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805695/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049587-63.2016.4.03.8001

Documento nº 12805695

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nºs 12803753 e 12801639, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor DIOGO HENRIQUE DUARTE DE PARRA - RF 8233, para o período de 05/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805724/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007980-36.2017.4.03.8001

Documento nº 12805724

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12805184, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELIOENAI MARTINS RIBEIRO - RF 8330, para o período de 06/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805757/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0062425-38.2016.4.03.8001

Documento nº 12805757

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12805277, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO - RF 3514, para o período de 06/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805789/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001410-19.2026.4.03.8001

Documento nº 12805789

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12793458, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MISAC SANTOS PAIXAO - RF 9114, para o período de 06/02/2026 a 07/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805877/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0058649-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12805877

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12805323, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA CRISTINA DIAS - RF 4791, para o período de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809285/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014318-21.2020.4.03.8001

Documento nº 12809285

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nºs 12803702 e 12801561, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor OMAR TADEU DAMMOUS - RF 4667, para o período de 02/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809361/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/02/2026 24/80

Processo SEI nº 0009455-90.2018.4.03.8001

Documento nº 12809361

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12803491, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO CERQUEIRA ROBERTO - RF 2053, para o período de 06/02/2026 a 07/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809640/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054769-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12809640

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12804771, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO FRANCISCO DE PADUA GUERRA - RF 7239, para o período de 06/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12805468/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024620-80.2018.4.03.8001

Documento nº 12805468

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12804676, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CLAUDIO LONGANESI - RF 3137, para o período de 09/02/2026 a 16/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809812/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052114-85.2016.4.03.8001

Documento nº 12809812

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12806890, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FERNANDO FERREIRA REIS - RF 6291, para o período de 06/02/2026 a 14/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefa e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809888/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010320-50.2017.4.03.8001

Documento nº 12809888

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12808024, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA BARBIERI BOLDRIN - RF 5155, para o período de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12809921/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012453-21.2024.4.03.8001

Documento nº 12809921

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12808043, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA - RF 7664, para o período de 08/02/2026 a 10/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6895, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017552-06.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 (12753353), de 26 de janeiro de 2026, do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Processamento Eletrônico do Fórum das Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.);12780253

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.);12796667 e 12773488

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ROSANA POLONIO, RF 6965, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Execuções Fiscais Regionalizadas IV (FC-5) da Central de Processamento Eletrônico do Fórum das Execuções Fiscais;

II - DESIGNAR a servidora GISLAINE DE CÁSSIA LOURENCO SANTANA, RF 3843, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Execuções Fiscais Regionalizadas IV (FC-5) da Central de Processamento Eletrônico do Fórum das Execuções Fiscais;

III - DISPENSAR a servidora MARCELA DE ALMEIDA SANTOS MAIA, RF 8953, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria de Processamento Eletrônico da Central de Processamento Eletrônico do Fórum das Execuções Fiscais;

IV - DESIGNAR a servidora CAROLINA SALLS CLAUDINO, RF 8960, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria de Processamento Eletrônico da Central de Processamento Eletrônico do Fórum das Execuções Fiscais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12810599/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002577-71.2026.4.03.8001

Documento nº 12810599

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12809238, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FILIPE TRINDADE DA SILVA - RF 8981, para o dia de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12810617/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0027164-41.2018.4.03.8001

Documento nº 12810617

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12808670, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARTA LUIZA MARQUES OSUMI - RF 4086, para o período de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12810646/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069027-45.2016.4.03.8001

Documento nº 12810646

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12808908, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FERDINANDO MOTA SOARES - RF 4291, para o período de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGE/PDF/ORS/SP/SADM-SP/UGE/P/DUIP/SUIG N° 6939, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010527-68.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Solicitação 12806713, de 09 de fevereiro de 2026, da Seção de Registro de Dados Funcionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos do item I da Portaria nº 6904/26 (12788724), de 04 de fevereiro de 2026, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3^a Região em 09.02.2026, para constar:

ONDE SE LÊ: "I - DISPENSAR a servidora JOANA MERI CORREA MARTINS, RF 5381, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 3^a Vara-Gabinete e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba;"

LEIA-SE: "I - DISPENSAR a servidora JOANA MERI CORREA MARTINS, RF 5381, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 3^a Vara-Gabinete e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Secção de Processamento, do Juizado Especial Cível de Sorocaba;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0017448-53.2019.4.03.8001

Documento nº 12810671

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12809170, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BETINA SAMPAIO BORDIN DE OLIVEIRA - RF 2843, para o período de 09/01/2026 a 27/01/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12813793/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061992-97.2017.4.03.8001

Documento nº 12813793

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12809961, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FRANCISCO FELIX DO NASCIMENTO - RF 8844, para o período de 09/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12813804/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0071884-64.2016.4.03.8001

Documento nº 12813804

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12810033, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FILIPE PIRES JACINTO - RF 8113, para o período de 09/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12814032/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0071884-64.2016.4.03.8001

Documento nº 12814032

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12810241, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FILIPE PIRES JACINTO - RF 8113, para o período de 10/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 12/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGE P DFORSP/SADM-SP/UGE P/DUIP/SUIG N° 6944, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001771-36.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 12764282, de 11 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício,

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor LUIZ RENATO RAGNI, RF 7417, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 1ª Vara Federal de Piracicaba para a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos, a partir de 18/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 11/02/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SUCC N° 95, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Digite aqui a Ementa...

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (legislação de regência do contrato vigente),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 86, de 05 de junho de 2025 (12044173), a pedido da Seção de Conservação e Recuperação do Fórum Federal Cível - Ministro Pedro Lessa (12816664), para que passem a constar como fiscais do **Contrato nº. 08.383.10.24**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, em Nobreak (s) instalado(s) no **Fórum Federal Cível - Ministro Pedro Lessa**, gerido pela Divisão de Manutenção Predial - DUMT, os seguintes servidores:

Fiscal Técnica Titular: Cristiane Akemi Kurashima

RF: 3146

Fiscal Técnica Substituta: Silvia Freitas Meneses

RF: 3518

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 11/02/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD N° 473, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª. Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/02 a 27/02/2026	7ª	Dra. Barbara de Lima Iseppi

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Públíco visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 11/02/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTRARIAARAC-DSUJ Nº 392, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juízes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 18 a 22/02/2026	1.ª Vara de Andradina	Dr.ª Priscilla Galdini de Andrade

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrange o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba		
2.ª Vara de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
JEF de Araçatuba		
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 09/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTRARIA BRAG-DSUJ N° 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os trabalhos afetos à segurança institucional, a serem desenvolvidos pelos Agentes da Polícia Judicial lotados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a previsão da realização de audiências de custódia presenciais nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a edição da Portaria JUND-NUAR nº 342, que estabelece a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a escala de Plantão dos Agentes da Polícia Judicial, servidores responsáveis pela segurança institucional desta 23^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

- período de 07 a 08/02/2026: Saulo Ananias de Souza - RF. 832.
- período de 14 a 17/02/2026: Selmo Ricardo Dantas Fernandes - RF. 2112.
- período de 14 a 15/03/2026: Márcio Alexandre Ferrão - RF. 2749
- período de 28 a 29/03/2026: Gustavo Alvarenga Borges - RF. 8686

Art. 2º - O horário do plantão será das 09h às 12h, podendo prorrogar-se conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º - O Agente da Polícia Judicial de plantão deverá comparecer às dependências do Fórum, a qualquer horário, sempre que requisitada sua presença, mormente quando da realização de audiências de custódia.

Art. 4º - O plantão de que trata esta Portaria será realizado nas dependências do Fórum da Subseção de Bragança Paulista, sito na Avenida dos Imigrantes, nº 1.411, Jardim América, Bragança Paulista/SP, telefone fixo nº (11) 3404-8700, e e-mail: bragan-nuar@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTRARIA BRAG-DSUJ N° 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, que necessita para a sua alimentação no sistema do número do processo correlato distribuído;

CONSIDERANDO a edição das Portarias JUND-NUAR nº 342, que estabelece a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a escala de Plantão dos servidores que atuam no Setor de Distribuição do Fórum desta 23^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

- período de 07 a 08/02/2026: Dario Carvalho de Santis - RF. 5655.

- período de 14 a 17/02/2026: Angelita Morais Karapetyan - RF. 8036.
- período de 14 a 15/03/2026: Claudia Valéria Olivieri Lima Penha - RF. 4318.
- período de 28 a 29/03/2026: Dario Carvalho de Santis - RF. 5655.

Art. 2º - O horário do plantão será das 09h às 12h, podendo prorrogar-se conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º - O plantão de que trata esta Portaria será realizado, exclusivamente, de forma virtual, e-mail: bragan-sudp@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTRARIA CAMP-DSUJ N° 486, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento N° 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 18/02/2026 às 12h de 20/02/2026	6ª	VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Art. 2º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 20/02/2026 às 12h de 23/02/2026	6ª	HAROLDO NADER

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(a) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições compedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção “Plantão”.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTRARIA FRAN-DUAR N° 383, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ nº, de 10 de janeiro de 2025, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **12705885/2026**;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2026, da Subseção Judiciária de Franca para o período que segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
20/02/2026 a 27/02/2026	Ana Carolina Magalhães Caturelli	JEF de Franca

1- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem-les, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

4 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3^a Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 20 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTRARIA SCAR-NUAR N° 249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15^a Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3^a Região;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região;
CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região;
CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;
CONSIDERANDO os termos da Escala n. 12627781/2025;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2026, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
13/02/2026 a 20/02/2026	Thales Braghini Leão	1 ^a Vara de São Carlos
Feriado - Carnaval		

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem-les, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 19/12/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Doutor Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal Titular da 1^a Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito dessa Corte;

CONSIDERANDO o saldo de horas/dias decorrentes de trabalhos extraordinários ou em regime de plantão.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor RENATO NEPOMUCENO DIAS, RF 5766, Técnico Judiciário, a compensação do dia 19/12/2025, com a utilização do saldo de horas cadastrados no sistema EG-P.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 10/02/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caraguatatuba, na data da assinatura.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1^a VARA DE ANDRADINA

PORTRARIAANDR-01VNº 190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, estabelece diretrizes, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1^a Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O Doutor(a) **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI** Juiz Federal da **1^a VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA-SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a expressa autorização constitucional (art. 93, XIV) e legal (arts. 152, VI, § 1º, e 203, § 4º, do CPC) para delegar a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores;

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional (art. 128, do Provimento CORE nº 01/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, dos atos praticados pelos servidores por delegação;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 193/2025, que fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias como parâmetro para aferição de morosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, otimização e aumento da eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E DELEGAÇÃO DE ATOS

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e normas de organização dos serviços, delegando aos Servidores lotados na Secretaria a prática de atos que, sem possuir caráter decisório ou mandatório, visem dar andamento regular aos processos, tratar de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Esta Portaria será aplicada em caráter suplementar às normas expedidas pelos órgãos administrativos superiores, em especial o Provimento CORE n. 1, de 2020, e a Resolução PRES n. 482, de 2021.

Art. 2º A Secretaria deverá:

I - Elaborar modelos de ato ordinatório padronizados.

II - Incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e de mero expediente praticados por delegação.

III - Fazer menção expressa ao dispositivo autorizador desta Portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

Art. 3º Os atos ordinatórios ou de mero expediente praticados por delegação podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - DO DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Art. 4º O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das demais atribuições, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I - Assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias, de ordem ou rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação.

II - Assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos a autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

III - Autuar e acompanhar os seguintes expedientes administrativos no SEI: "Compensações" (folgas de servidores da Secretaria), "Ofícios" (desvinculados) e "Plantão".

IV - Acompanhar, em todos os dias úteis, os expedientes administrativos recebidos no SEI, manifestando ciência e encaminhando os documentos pertinentes aos interessados.

V - Deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos servidores da Secretaria decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial.

VI - Certificar ou prestar informações objetivas acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral (art. 180, § único, VIII, do Prov. CORE n. 1/2020), observadas as cautelas nos casos de publicidade restrita.

VII - Zelar pela observância do disposto no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

SEÇÃO II - DO GABINETE

Art. 5º Compete ao Oficial de Gabinete, ou servidor designado pelo Magistrado:

I - Autuar e acompanhar no SEI os expedientes administrativos referentes ao Gabinete: "Compensações" (folgas de servidores do Gabinete), "Ofícios" (do Gabinete) e "Plantão" (do Gabinete).

II - Deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos servidores lotados no Gabinete decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial.

SEÇÃO III - CONTROLE DE PRIORIDADES E PROCESSAMENTO

Art. 6º O Diretor de Secretaria e os servidores deverão se atentar para:

I - Controle de casos dotados de prioridade legal (réus presos, idosos, doença grave, metas) e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221 do Prov. CORE.

II - Controle dos prazos prespcionais nos feitos criminais.

III - Prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais com colaboradores, vítimas ou testemunhas protegidas.

IV - Registro de informações previsto no art. 271 do Provimento CORE nº 01/2020.

V - Controle de fianças e saldos das respectivas contas.

VI - Comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes.

VII - Acompanhamento dos processos sem movimentação há mais de 60 dias em Secretaria, promovendo o impulsionamento dos processos sem movimentação há mais de 120 dias (Prov. CNJ n. 193/2025).

VIII - Observância da ordem cronológica de conclusão ou recebimento dos processos (arts. 12 e 153 do CPC).

IX - Prioridade na tramitação do acervo relativo a:

- a)** Feitos relativos a grandes devedores, conforme Procuradoria da Fazenda.
- b)** Processos-piloto.
- c)** Ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais.
- d)** Processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa.
- e)** Ações referentes ao sequestro internacional de crianças.
- f)** Processos em que figure como parte pessoa indígena.
- g)** Processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial.
- h)** *Habeas Corpus*.
- i)** Processos inclusos em metas qualitativas de desempenho dos Conselhos Superiores.
- j)** Processos em tramitação pelo "Juízo 100% Digital".
- k)** Processos com decisão concessiva ou denegatória de liminar (LIMINAR).
- l)** Temas com determinação de suspensão de processos (repercussão geral, recursos repetitivos, etc.). **X** - Controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal.

CAPÍTULO III - DO IMPULSIONAMENTO PROCESSUAL POR ATO ORDINATÓRIO

SEÇÃO I - DOS ATOS EM GERAL (CÍVEL/JEF)

Art. 7º Os atos processuais abaixo independem de despacho e serão realizados pelos servidores, salvo óbice expresso:

I - Retificação da autuação para sanar incorreções (cadastro, classe, assunto, valor da causa, prioridade).

II - Promoção de alterações no sistema (inclusão/exclusão/substabelecimento de advogado); se constatada irregularidade na representação, intimar para regularizar em 15 dias, sob pena de desentranhamento.

III - Intimação da parte autora para emendar ou complementar a petição inicial, em 15 dias, sob pena de extinção.

IV - Intimação da parte autora para juntar documentos mencionados mas não apresentados (prazo: 5 dias).

V - Intimação da(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre ofício, laudo pericial ou documento juntado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

VI - Intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre a não realização de diligência, certificada por PJe, Oficial de Justiça, perito ou AR/Carta Precatória devolvidas sem cumprimento (prazo: 15 dias).

VII - Intimação das partes a manifestar sobre petição de terceiro interessado não sigloso. (prazo: 5 (cinco) dias).

VIII - Requerimento de desentranhamento de documentos (Art. 152, § 1º, do CPC).

IX - Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida (prazo 10 (dez) dias).

X - Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XI - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XII - Devolução à(o)(s) Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os atos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XIII - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XIV - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão.

XV - Retificar a autuação para exclusão do Ministério Público Federal do cadastro do processo no sistema PJe, quando o órgão se manifestar inequivocamente pela ausência de interesse no feito.

XVI - Intimação da Fazenda Nacional/INSS e partes para manifestar sobre cálculo de RPV ou Precatório.

XVII - Intimação da(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

XVIII - Certificação de trânsito em julgado (Comunicado nº 10/2012 CORE).

XIX - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 15 dias.

XX - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante.

XXI - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal, exceto nos processos que tramitem perante o Juizado Especial Federal.

XXII - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado ou promover o recolhimento das respectivas custas ou diligências de oficial de justiça para que a Secretaria providencie a Distribuição, sob pena de suspensão do processo e remessa ao arquivo, onde aguardará manifestação da exequente em prosseguimento ou o decurso do prazo prescricional.

XXIII - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente.

XXIV - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a informação do novo endereço, expedir o novo ato de citação/intimação.

XXV - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos.

XXVI - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o(a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível e sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido.

XXVII - Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

XXVIII - Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo.

XXIX - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XXX - Intimar as partes acerca de estorno ou cancelamento de RPV/Precatório.

§ 1º Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas.

§ 2º Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

§ 3º Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

SEÇÃO II - ATOS RELATIVOS ÀS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 8º Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios relativos à tramitação de Cartas Precatórias, de Ordem ou Rogatórias:

I - Em cumprimento de cartas precatórias, quando não instruídas, solicitar instrução ao juízo deprecante; não atendida em 60 dias, devolver a deprecata.

II - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento de cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de intimação.

III - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante das cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante.

IV - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

V - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita.

VI - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da deprecata, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

VII - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado.

VIII - Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias.

IX - Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações para manifestação acerca por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

SEÇÃO III - ATOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO (CÍVEL)

Art. 9º Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - Intimar as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Central de Cálculos – CECALC. Prazo 05 (cinco) dias.

II - Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

III - Intimar as partes para que, em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Intimação da parte exequente para se manifestar sobre tentativa(s) frustrada(s) de penhora ou sobre bens penhorados (Art. 771, § único, do CPC).

V - Intimação do executado, para impugnar a execução ou cumprimento, no prazo legal, e em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.

VI - Intimação da parte exequente a apresentar demonstrativo atualizado de crédito, para fins de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros (Sisbajud), de reforço de penhora, de indisponibilidade de bens ou de reavaliação, adjudicação ou alienação pública de bens penhorados (prazo: 5 dias).

VII - Expedir o necessário para penhora e avaliação do bem nomeado ou indicado, após aceita a nomeação ou indicação pela parte exequente.

VIII - Intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre os cálculos apresentados voluntariamente pela parte sucumbente ("execução invertida"), após trânsito em julgado ou retorno do TRF3 (prazo: 15 dias).

IX - Solicitação à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 15 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora.

X - Intimar o(a)s Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 15 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução.

XI - Intimar as Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns).

XII - Intimar as Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora.

XIII - Intimar o Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora.

XIV - Intimar o Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução.

XV - Intimar o Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação.

XVI - Intimar o Excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

XVII - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

XVIII - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

XIX - Recepção da alegação de parcelamento ou pagamento, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso XI deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada. Em caso de alegação de impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, remeter os autos imediatamente à conclusão.

XX - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado.

XXI - Deferida a penhora, por meio do sistema SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira ficando delegado aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor irrisório (entendido como tal o inferior a 1% do valor da causa, por aplicação analógica do art. 836 do CPC), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor atingir ou superar o valor máximo da Tabela de Custas da Justiça Federal (R\$ 1.915,38), hipótese na qual o bloqueio deve ser mantido.

c) Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

d) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC.

e) Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

f) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:

f.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

f.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.

g) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

XXII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivos, havendo pedido expresso da exequente, fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)(s) executado(a)(s) via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, incluir o registro de restrição judicial para efeito de transferência do veículo, certificando-se nos autos e juntando-se planilha, intimando a parte exequente para manifestar interesse na penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso negativo, efetuar o imediato desbloqueio junto ao RENAJUD.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

d) A certidão de pesquisa ao RENAJUD deverá incluir a descrição do(s) veículo(s) (ano de fabricação, modelo, marca, etc.) constantes no referido sistema.

XXIII - Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

Art. 10 – Arrematado(s) bem(ns) em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Decorridos os prazos legais sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único - No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

SEÇÃO IV - ATOS EM FEITOS CRIMINAIS

Art. 11. Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - Intimação do Ministério Público Federal (MPF) sobre:

a) O inquérito compedido de dilação de prazo pela autoridade policial, em caráter de urgência (prazo: 24 horas).

b) O inquérito policial relatado (prazo: 5 dias).

c) Os processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial (prazo: 24 horas).

II - Intimação do(a)(s) ré(u)(s) a apresentar(em) alegações finais em memoriais, após a juntada da manifestação do MPF ou querelante (prazo: 5 dias).

III - Agendamento de audiência de custódia e intimação do MPF, do flagranteado, seus procuradores e da Autoridade Policial, observados os parâmetros da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02/2016 e alterações.

IV - Intimar o Ministério Público Federal sobre:

a) pedido de liberdade provisória;

b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;

c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;

d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência;

e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

V - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas.

VI - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada.

VII - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes.

VIII - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

IX - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

SEÇÃO V - ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 12. A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

SEÇÃO VI - PROCEDIMENTOS DE BUSCA E BLOQUEIO DE BENS

Art. 13. Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça e servidores da Vara deverão, sob orientação e fiscalização, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais (Sisbajud, Infojud e outros).

§ 1º Compete aos servidores e oficiais de justiça realizar consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, de acordo com a autorização do magistrado.

§ 2º Em caso de divergência no entendimento entre magistrados (titular e substituto) quanto ao alcance das delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo, salvo em períodos de inatividade justificada.

SEÇÃO VII - PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 14. Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz.

§ 1º Recebidos feitos e documentos sigilosos, caberá ao responsável pela Seção de Comunicação ou Distribuição, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no *caput*.

§ 2º É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 15. É vedado ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos.

SEÇÃO VIII - PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA

Art. 16. Semprejuízo das demais disposições:

I - A gravação de audiências será feita mediante o uso de câmera integrada ao PJe, nos termos da Resolução PRES n. 482/2021.

II - Em caso de ausência injustificada de testemunha, a Secretaria poderá expedir, por ordem do Juiz, o necessário para condução coercitiva.

III - Serão registradas no aplicativo de calendário (Microsoft Outlook) as datas e os horários das audiências, contendo: a classe e a numeração dos autos, o número de testemunhas e partes a serem ouvidas, a sala de audiências e o nome do magistrado.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (JEF)

Art. 17 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, semprejuízo de sua posterior revisão.

Art. 18. Fica autorizada a sinalização, no sistema processual:

I - Da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, desde que juntada prova documental do preenchimento do requisito etário.

II - De tratar-se de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Art. 19. Compete à Secretaria, no âmbito dos processos do JEF:

I - Nos casos de agendamento de perícia:

a) Intimar a parte autora para ciência da designação da perícia (data, horário, local) e para comparecer munida de documentos originais e documentos médicos que possuir.

b) Nas ações de benefício assistencial (BPC/LOAS), intimar a parte de que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e se realizará no domicílio da parte.

II - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e/ou sociais ou outras diligências, em caso de comprovada ausência justificada do(a) perito(a) ou da parte.

III - Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias. (Original: IV)

IV - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir.

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará a intimação de suas testemunhas.

V - Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados.

VI - Promover a intimação do Ministério Pùblico Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, acerca do despacho que determinou esclarecimentos sobre o laudo, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado, certificando-se nos autos.

VIII - Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

IX - Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado).

X - Intimar a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda para fins de expedição de ofício requisitório.

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% e juntar o respectivo instrumento.

c) Juntar Declaração de Inacumulabilidade prevista no anexo XXIV da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, em observância às regras de acumulação de benefícios estabelecida no art. 24, §§ 1.º e 2.º da Emenda Constitucional 103/2019.

XI - Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XII - Alteração da classe processual ao final da fase de conhecimento ou início da fase de execução, para as classes referentes à execução e cumprimento de sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ e a Tabela de classes e assuntos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não haver efetuado;

XIV - Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

XV - Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

XVI - Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

c) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XVII - Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XVIII - Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alcada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XIX - Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso inominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

CAPÍTULO V - DAS PERÍCIAS SOCIAIS E MÉDICAS

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Art. 20. Para a realização de perícias médicas e sociais nas ações distribuídas a esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina, será adotada:

I - nas ações que versem sobre benefícios por incapacidade, a quesitação mínima unificada no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD), nos termos da Resolução CNJ n. 595, de 2024, sem prejuízo da apresentação, pelo Juízo e em casos específicos, de quesitos complementares.

II - nos demais casos, os quesitos conforme disposto nos anexos I a XIV desta Portaria.

Art. 21. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

Art. 22. O perito médico deve esclarecer sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 23. Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 24. Faculta-se a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico diretamente no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD) da plataforma Jus.br, disponível no link <https://pericias.pdpj.jus.br/>, até 5 dias úteis antes da data da realização da perícia.

Art. 25. A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 26. Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 27. É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

SEÇÃO I - DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DA DIVISÃO DE APOIO REGIONAL (DUAR)

Art. 28. Nos termos do art. 373, inciso VII, do Provimento CORE nº 01/2020, os Analistas Judiciais - Executantes de Mandados (Oficiais de Justiça Avaliadores Federais) deverão realizar as pesquisas de endereço ou bens por meio dos sistemas informatizados disponíveis, antes de serem expedidos os mandados judiciais, em especial nas ações em que os pedidos de citação ou penhora forem genéricos.

§ 1º O Diretor da DUAR será responsável por fiscalizar a observância do procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor da DUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao email da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor da DUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciais - Executantes de Mandados, encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

SEÇÃO II - DO SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 29. Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara.

II - Nos termos do § 2º, do art. 4º da Resolução CJF3R 259/2005: “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atermação.

III - O atendimento dos jurisdicionados para:

- a)** preenchimento de termo de nomeação de defensor;
- b)** encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou
- c)** outros encaminhamentos, conforme o caso.

IV - Verificação diária dos Malotes Digitais e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores... para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

V - Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO) quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos, alertando aos supervisores sobre eventuais urgências.

SEÇÃO III - SEGURANÇA

Art. 30. O Diretor da Divisão de Apoio Regional deverá observar o disposto na Resolução PRES n. 433/2021, em especial o seu art. 3º, rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor da DUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano... com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica vedado à Secretaria prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado, podendo tal proibição ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado.

Parágrafo único. No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados, sem exceção.

Art. 32. A Secretaria deverá estabelecer metodologia de atendimento telepresencial ao público por meio da ferramenta de videoconferência denominada “Balcão Virtual” (Resolução PRES n. 407/2020).

Art. 33. Ficam REVOGADAS as Portarias ANDR-01V N° 167, de 28 de novembro de 2024, e ANDR-01V N° 174, de 02 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados nestes termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Perícias sociais em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequentava e participava de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequentava o comércio e participava de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?
8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Médica)	Barreira Ambiental*				
		P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						

1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						

5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;

() Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO II

Perícias médicas em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

	Pontuação	Barreira Ambiental*
--	------------------	----------------------------

IF-Br: Domínios e Atividades	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						

5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

9. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO III

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente inválido

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Especifique qual(is).
 - 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
 - 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
 - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
11. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
12. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Em caso afirmativo, qual é a data estimada? Justifique.
14. A data do início da incapacidade permanente é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?
15. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

ANEXO IV

Perícias sociais em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequentava e participava de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?

1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?

3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						

3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						

7.4 Relacionamentos familiares e compessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência

ANEXO V

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4 Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Médica)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						

3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						

6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;

- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

9. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

10. Constatada deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave, sua data de início é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?

ANEXO VI

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequentava e participava de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequentava o comércio e participava de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Em relação a tratamento de saúde:
- 2.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.2 O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?

3. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Com que idade iniciou as atividades laborais? Qual é a data do último trabalho?

4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

5. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Em relação à habitação:

6.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?

6.2. Quais são as condições de habitação?

6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

7. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

8. Qual é a renda per capita do grupo familiar do(a) periciando(a)?

8.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.

8.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.

9. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do(a) proprietário(a).

10. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

11. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						

2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						

6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

ANEXO VII

Perícias médicas em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?

6. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

7. Caso seja menor de 16 anos, o(a) periciando(a) necessita de cuidados especiais que impeçam que seu/sua cuidador(a) ou responsável exerça atividade remunerada?

8. É possível controlar ou amenizar as limitações impostas pela deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública de saúde, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? Em caso afirmativo, é possível estimar o tempo necessário?

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Médica)	Barreira Ambiental*				
		P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						

4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						

7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*)Legenda:						
Pe T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

ANEXO VIII

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa

1. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?
2. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
3. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
4. Em relação à habitação:
 - 4.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?
 - 4.2. Quais são as condições de habitação?
 - 4.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 4.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. Qual é a renda per capita do grupo familiar do(a) periciando(a)?
 - 6.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
 - 6.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.
7. Em relação a tratamento de saúde:
 - 7.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 7.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 7.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 7.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?

8. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO IX

Perícias médicas em ações sobre fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?

3. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) periciando(a)? Quais medicamentos ele(a) fez uso?

3.1. Qual a eficácia dos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?

3.2. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos eficazes para a cura ou estabilização da doença do(a) periciando(a)? Em caso afirmativo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

4. O(s) medicamento(s) descrito(s) na petição inicial é/são o(s) único(s) existente(s) no mercado para o tratamento do(a) periciando(a)? Em caso negativo, quais são os alternativos? Qual é o preço médio de sua aquisição?

5. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do(s) referido(s) medicamento(s) em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?

6. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) está registrado na ANVISA? Em caso afirmativo, a indicação ao caso do(a) periciando(a) está autorizada pela agência?

6.1. Em caso negativo:

a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?

b) trata-se de medicamento órfão para doenças raras e ultrarraras?

c) há autorização de importação pela ANVISA?

d) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?

e) há substituto terapêutico com registro no Brasil?

7. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pelo Sistema Único de Saúde?

ANEXO X

Perícias médicas em ações sobre saque de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de neoplasia maligna, é portador(a) do vírus HIV ou padece de alguma de alguma doença rara ou de alguma doença grave em estágio terminal?
3. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?
4. A doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. O(a) periciando(a) necessita adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social?

ANEXO XI

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), com base em conclusão da medicina especializada?
3. Em caso afirmativo, discorra sobre a doença ou afecção, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

ANEXO XII

Perícias sociais em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequentava e participava de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequentava o comércio e participava de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO XIII

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.989, de 1995, para fins tributários, "considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no §1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

7. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

8. O(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com transtorno do espectro autista?

ANEXO XIV

Perícias médicas em incidentes de insanidade mental do acusado

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de transtorno mental ou é considerado(a) pessoa com deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental? Em caso afirmativo, descreva a natureza da doença, afecção ou deficiência e informe se é permanente ou transitória.

2.1. Caso o transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental seja transitório(a), qual a perspectiva e o prazo de seu restabelecimento?

2.2. O(a) periciando(a) deve ser submetido(a) a tratamento psiquiátrico? Qual?

3. O transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental é congênito(a) ou adquirido(a)?

4. É possível determinar a data de início do transtorno ou da deficiência? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental e as razões pelas quais agiu assim.

5. Ao tempo da conduta apurada, o(a) periciando(a) era, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?

6. Atualmente, o(a) periciando(a) é, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTRARIA BARU-NUAR N° 588, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINA ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES N° 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
13/02/2026 a 20/02/2026	Dra. Simone Bezerra Karagulian	Juizado Especial Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINA ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 10/12/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTRARIA CPGR-JEF N° 169, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADA

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II - CONSIDERADO o disposto nos artigos 9º e 10, ambos da Resolução CJF3R nº 96, de 18/5/2023, a qual estabelece a estrutura da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Campo Grande, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR a servidora **LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS**, técnica judiciária, RF 4207, da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado (FC-5), a partir do dia 12/2/2026.

II - DISPENSAR o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, analista judiciário, RF 7445, do exercício da Função Comissionada de Assistente Técnico da Secretaria (FC-3), a partir do dia 12/2/2026.

III - DESIGNAR o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, analista judiciário, RF 7445, para o exercício da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado (FC-5), a partir da publicação desta portaria.

IV - DESIGNAR o servidor **RENATO DE OLIVEIRA FAVERÃO**, técnico judiciário, RF 6435, para o exercício da Função Comissionada de Assistente Técnico da Secretaria (FC-3), a partir da publicação desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 11/02/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 12772562/2026

Processo: 0002407-04.2023.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 14.798.740/0019-59). Espécie: Termo Aditivo nº 5/2026 ao Contrato nº 10/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP. Objeto: Acréscimo de 02 (um) IP Dedicado + IP's/29, velocidade: 200mbps na nova unidade da CONTRATANTE situada na Avenida Ceará, número 2178, Vila Antônio Vendas, CEP: 79022-391, Campo Grande/MS. Valor Global: R\$ 37.240,00. Assinatura: 11/02/2026. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Cristiane Aparecida Busatto, procuradora.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 11/02/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000258-98.2024.4.03.8002. Apostila nº 34/2026 - DFORMS/SADM-MS/DOUF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 3/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 21/2023. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: JJ DEDETIZADORA MS LTDA. (CNPJ: 38.086.111/0001-35). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE 123 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 11/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORARIADFORMS N°. 284, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Excellentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO necessidade de ajustar os quadros de pessoal das unidades das Subseções desta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO que o servidor **BRUNO DUTRA MACIEL SILVA, RF 7587**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal desta Seção Judiciária, lotado na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Dourados, foi requisitado, nos termos do Processo SEI 0001004-98.2026.4.03.8000, para nomeação e exercício de cargo em comissão - CJ-1 perante a Turma Regional de Mato Grosso Sul, implantada pela [Portaria PRES 4.239, de 07.07.2025](#), cuja estrutura foi estabelecida pela [Resolução CATRF3 205/2025](#);

CONSIDERANDO que a servidora **HILANA FIGUEIREDO DE SOUZA**, RF 6250, Técnico Judiciário, Área Administrativa, foi removida, em virtude do SINAR 2015, para a Seção Judiciária de Pernambuco, mantendo-se vinculada, desde então, à Diretoria do Foro da SJMS,

CONSIDERANDO a designação da servidora **TATILA HASELHORST URIZAR**, RF 7598, para prestar serviço na 1^a Vara Federal de Dourados, a partir de **02.02.2026**, mantendo-se, assim, a força de trabalho existente da Vara,

R E S O L V E :

ALTERAR A LOTAÇÃO, a partir de 11.02.2026, dos seguintes servidores:

I - BRUNO DUTRA MACIEL SILVA, da 1^a Vara Federal de Dourados - MS para a Diretoria do Foro da SJMS; e

II - HILANA FIGUEIREDO DE SOUZA, da Diretoria do Foro da SJMS - MS para a 1^a Vara Federal de Dourados - MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 11/02/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002389-80.2023.4.03.8002. Apostila nº 27/2026 - DFORMS/SADM-MS/DUOF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 8/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 05/2023. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 18.154.496/0001-13). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE xx emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatário(a): Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 11/02/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001947-51.2022.4.03.8002. Apostila nº 35/2026 - DFORMS/SADM-MS/DUOF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 15/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 7/2022. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **THF ELEVADORES LTDA (CNPJ: 27.437.415/0001-83)**. Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE 122 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 11/02/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001946-66.2022.4.03.8002. Apostila nº 36/2026 - DFORMS/SADM-MS/DUOF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 14/2022 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 7/2022. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES – EIRELI (CNPJ 31.468.493/0001-12)**. Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE 121 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 12/02/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001844-44.2022.4.03.8002. Apostila nº 32/2026 - DFORMS/SADM-MS/DUOF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 12/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 8/2022. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE 127 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatário(a): Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 12/02/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002087-22.2021.4.03.8002. Apostila nº 33/2026 - DFORMS/SADM-MS/DUOF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 16/2021 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 10/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2026 NE 126 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2026. Assinatura: 11/02/2026. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 12/02/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTRARIA UAP Nº 249, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de plantão dos servidores.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **PABLO RODRIGO DIAZNUNES**, coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE 10 e 12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CORE nº1/2022, que trata do plantão remoto;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Unidade de Apoio Permanente – UAP do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, à **distância**, de prontidão para atender eventuais chamadas, nos períodos assinalados, os seguintes servidores:

- a. de 14/02/2026 a 20/02/2026: Valquiria Ferreira da Costa, RF 7565;
- b. de 21/02/2026 a 27/02/2026: Michel Linauer, RF 7554;
- c. de 28/02/2026 a 06/03/2026: Wneni Xavier Ferreira, RF 7499;
- d. de 07/02/2026 a 13/02/2026: Janildo Carlos Tavares, RF 7451.

Art. 3º O servidor responsável pelo plantão permanecerá à disposição para receber chamadas.

§ 1º Salvo disposição em contrário, não haverá atendimento presencial nas dependências do fórum, restando, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério P\xfablico Federal e aos advogados o envio de documentos por meio de e-mail ao endereço **coxim-plantao@trf3.jus.br**, e contato pelo telefone **(67) 99142-5520**, servi\xe7os dispon\xedveis ininterruptamente.

§ 2º A autoridade policial, o membro do Ministério P\xfablico Federal ou o advogado que enviar documentos na forma do parágrafo anterior, fica responsável por noticiar o envio ao servidor responsável pelo plantão, pelo telefone **(67) 99142-5520**.

Art. 4º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados, entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail ao Diretor de Divisão, ou seu substituto, solicitando a troca e justificando a necessidade, para fins de regularização por meio de nova portaria.

Art. 5º O servidor plantonista ficará responsável, também, pelo atendimento no Balcão Virtual, a ser realizado nos dias úteis do seu período de plantão, no horário das 12 às 18 horas.

Art. 6º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Seção de Pessoal de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rodrigo Diaz Nunes, Juiz Federal**, em 09/02/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.